



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 012

Data : 26 de fevereiro de 2008.

EMENTA : Altera a redação do Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, ampliando a licença maternidade das servidoras públicas municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao Artigo 70:

“Art. 70. ...”

Parágrafo único. As servidoras municipais que requererem licença-maternidade ficarão afastadas de suas funções pelo período de 6 (seis) meses, sem prejuízo de vencimentos ou quaisquer outros adicionais que por ventura tenham direito, retornando para a mesma função assim que vencido este período.

Art. 71 - ...”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Cândido Rondon, 26 de fevereiro de 2008.

SILVESTRE COTTICA
Presidente

NILSON ERNO HACHMANN
1º Secretário